



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

23 novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 095/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 095/2022 que “REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, ÁREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

*Recebi
28/11/2022
às 9:59hs.
J. Gonçalves*





MENSAGEM Nº 095/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 23 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de “REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, ÁREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995”.

2. Junto ao imóvel central ao lado do Forum Municipal e Ministério Público consta de longa data um imóvel que esta sendo subutilizado pela antiga e extinta Teleron.

3. A doação fora realizada pelo Poder Público em 1995, sendo que no ano de 2001 houve a reversão de parte do imóvel para que, na época, fora doado ao Ministério Público para a construção da sede da referida instituição em nosso município.

4. De Longa data o imóvel residual, que é de mais de 4.000 m2 está sendo subutilizado pela antiga Teleron, sendo que o Município necessita de imóveis para a implantação de serviços públicos, vez que vem pagando aluguéis de alguns imóveis, como exemplo a sede da SEMAGRI, Escola Municipal, CAP'S, CASA DA CRIANÇA ETC.

5. Assim diante do fato de estarmos ainda preservando a área onde a TELERON ainda possui sua estrutura (antena e equipamentos), achamos de relevante interesse público propor a matéria ao legislativo, vez que o imóvel a ser revertido, certamente irá ser melhor utilizado com um órgão municipal, vez que a Teleron continuará a utilizar o referido local;

6. Segue anexo a mensagem cópia das Lei 293/1995 e 518/2001 para fins de subsidiar eventualmente qualquer dúvida sobre o imóvel;

7. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVANDAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 095/2022

“REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, ÁREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Organica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

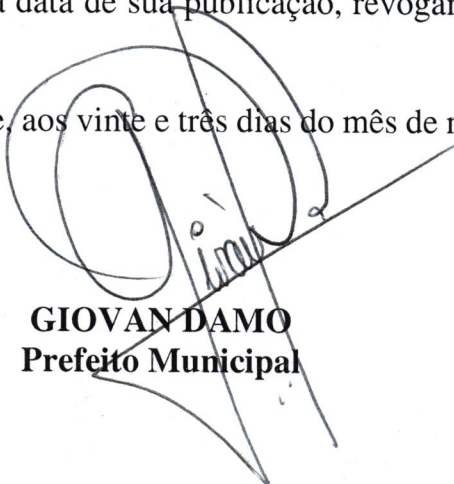
LEI

Art. 1º - Reverte ao Patrimônio do Município de Alta Floresta D'Oeste RO, área parcial de 2.189,052 metros quadrados, do total constante no Artigo 2º da Lei Municipal nº 293, de 28 de novembro de 1.995, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Permanece a doação da área residual legalmente ocupada pela TELERON – Telecomunicações de Rondônia S/A., onde estão instaladas as antenas e a construção do Prédio, localizada na quadra 13 do setor 03, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

LEI Nº 293

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
UMA ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO UR
BANO À TELERON - TELECOMUNICAÇÕES
DE RONDÔNIA S/A."

BATISTA MARCO FUZARI, Prefeito do Muni
cípio de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de
Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e eu, Prefe
ito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

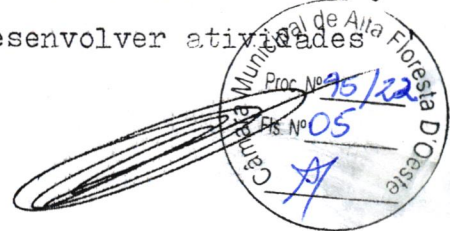
L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal, autorizado a doar uma área de terra no Perímetro Urbano
deste Município à TELERON - Telecomunicações de Rondônia S/A.

Art. 2º - A área doada será de 7.84000
metros quadrados, localizada na quadra 13 do Setor 03.

Art. 3º - A área doada através da pre-
sente Lei, será exclusivamente, para uso da Agência de Teleco-
municações da TELERON - S/A.

Art. 4º - Reverterá à propriedade do
Município o imóvel doado, se houver sido desativado o serviço
de telecomunicações e se pretendendo desenvolver atividades
não contempladas na presente Lei.

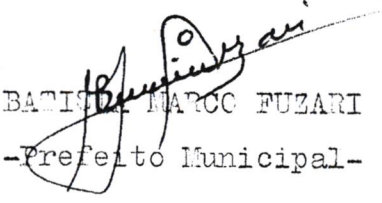




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stedille, aos ' vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 1.995.


BATISSON MARCOS FUZARI

-Prefeito Municipal-





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

LEI N.º 518

DE 17 DE ABRIL DE 2001

**“REVERTE AO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
D'OESTE – RO, ÁREA PARCIAL
CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1.995”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e eu Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Reverte ao Patrimônio do Município de Alta Floresta D'Oeste RO, área parcial de 3.073,72 metros quadrados, do total constante no Artigo 2º da Lei Municipal nº 293, de 28 de novembro de 1.995, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Permanece a doação da área legalmente ocupada de 4.766,28 metros quadrados pela TELERON – Telecomunicações de Rondônia S/A., onde estão instaladas as antenas e a construção do Prédio, localizada na quadra 13 do setor 03, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste.

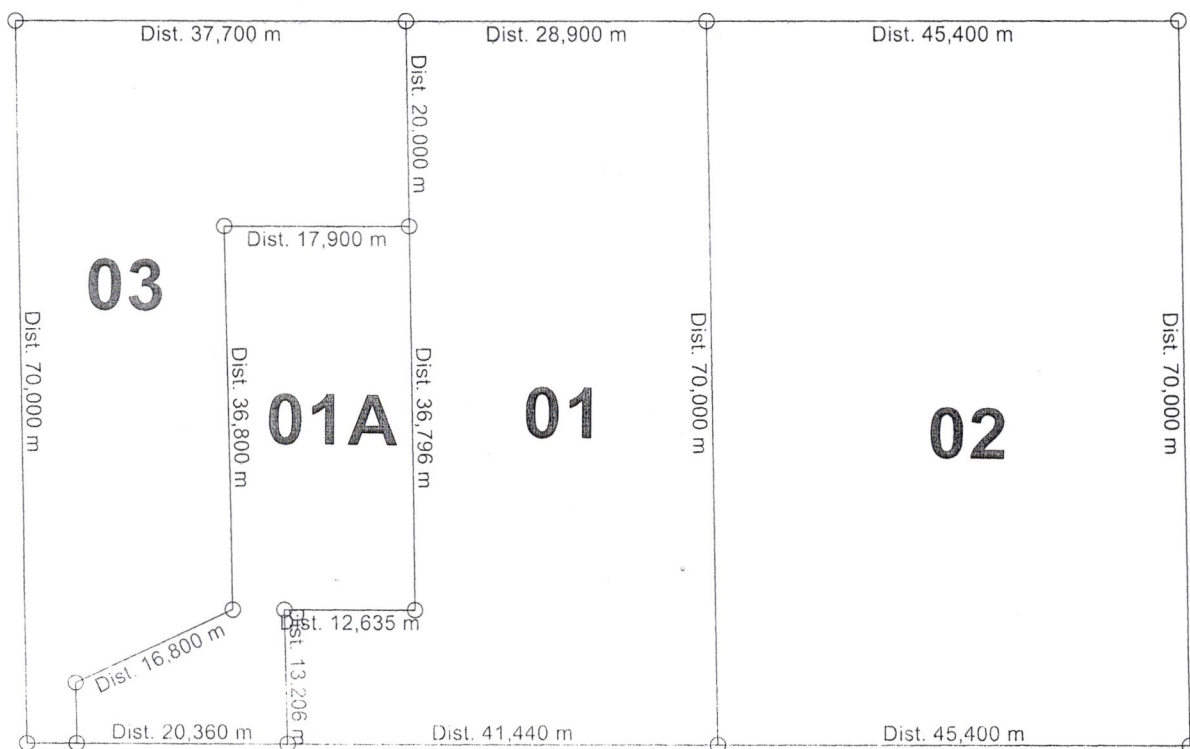
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stedile, aos dezessete dias do mês de abril de 2001.

DARCILA TEREZINHA CASSOL
Prefeita Municipal



Avenida São Paulo



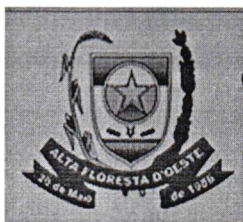
Avenida Mato Grosso

Diógenes Silva
Engenheiro Agrimensor
17759D/RO
ART

Situação:	Convenções: Vertices Tipo M Vertices Tipo P Vertices Tipo V RIO VALA	Sistema de Coordenadas Coordenadas Planas Sistema U.T.M. Origem das coordenadas: Elipsóide: SIRGAS2000 N - Equador acrescido de 10.000.000 m E - MC 63 - acrescido de 500.000 m Coordenadas Geodésicas do ponto 5: Latitude $\phi = 11^{\circ}55'36,085''$ S Longitude $\lambda = 61^{\circ}59'27,582''$ W Coeficiente de Escala: K = 0,999749355	Orientação Convergência e declinação do ponto: 5 Data: 24/03/2000 c = Convergência meridiana -00°12'30,761190" d = Declinação magnética -11°03'27,733273" ad = Variação anual da dec. magnética -00°10'47,658210"
		Escala Gráfica: 	

Levantamento Topografico Cadastral

PROPRIEDADE / IMÓVEL: Lote 01		IMÓVEL: Urbano GLEBA: 13 SETOR: 03	ÁREA: 2.189,052 m ² PERÍMETRO: 222,977 m
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste		ESCALA: 1 / 700	
DATA: 23/11/2022	MUNICÍPIO: Alta Floresta D'Oeste-RO		
MATRÍCULAS: CNS: CNS do Imóvel	PRELIMINAR: Prefeitura Mun. de Alta Floresta D'Oeste CPF: CPF do proprietário		
ENDEREÇO: Propriedade RUA DO RIO GRANDE DO SUL, 3824, CENTRO FONE: (69) 99906-1131 / 99258-7995			



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 095/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO, ÁREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995".

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 095/2022, de 23 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade "Reverter ao Patrimônio do Município de Alta Floresta D'Oeste RO, área parcial de 2.189,052 metros quadrados, do total constante no Artigo 2º da Lei Municipal nº 293, de 28 de novembro de 1.995, conforme croqui em anexo".

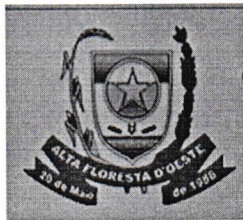
O Projeto está instruído com a Mensagem nº 095/2022, justificando que a doação fora realizada em 1995, sendo que no ano de 2001 houve a reversão de parte do imóvel para que, na época, fosse doado ao Ministério Público para a construção da sede da referida instituição em nosso município.

De Longa data o imóvel residual, que é de mais de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) está sendo subutilizado pela antiga donatária, sendo que o Município necessita de imóveis para a implantação de serviços públicos, vez que vem pagando aluguéis de alguns imóveis, como exemplo a sede da SEMAGRI, Escola Municipal, CAP'S, CASA DA CRIANÇA ETC.

Não consta nos autos a Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel para se comprovar a propriedade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Quanto a doação de bens públicos prescreve a Lei Orgânica Municipal (LOM) em seu artigo 87, *in verbis*:

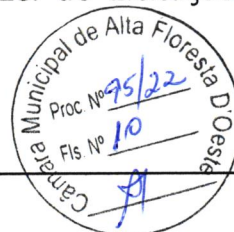
87- A alienação, doação e permuta de bens municipais, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- Quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa e licitação**;

Em seu artigo 88, §1º a LOM dispõe que a licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, **às entidades assistenciais**, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Cumprе esclarecer que os bens sob administração pública são bens públicos e obedecem também às regras da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitação), conforme preconiza a LOM.

Lei 8.666/93





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

Outrossim, conforme já demonstrado, prevê o artigo 88, §1º da LOM, que poderá ser dispensado a licitação quando se tratar de entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

As normas são claras quanto aos requisitos necessários para doação, todavia a Autorização Legislativa precede aos demais requisitos, restando aos Vereadores apenas deliberar sobre a necessidade e à existência de interesse público, não podendo adentrar ao mérito sobre os demais requisitos, sobretudo em relação a eventual dispensa de licitação.

No caso tela, trata-se de reversão da doação, possibilidade que está prevista no artigo 4º da Lei Municipal 293/95, em caso de desativação do serviço ou se pretender desenvolver atividades não contempladas na lei.

Pelo que se extrai da mímica de documentos e informações contida nos autos, o Município pretende reverter uma parte ociosa do imóvel, mantendo a parcela utilizada pela donatária.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, necessário que os Vereadores busquem mais informações para saber o tamanho da parte que se pretende reverter e se o residual será suficiente para manter as instalações da donatária, evitando prejuízo ao erário com eventual indenização.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.20, Regimento Interno e artigo 26 da LOM).

3. CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado até o momento nos autos, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 095/2022, por inexistirem, até o momento, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 30/11/2022.


ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 95/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, ÁREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de “REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, ÁREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995”. Junto ao imóvel central ao lado do Fórum Municipal e Ministério Público consta de longa data um imóvel que está sendo subutilizado pela antiga e extinta Teleron.

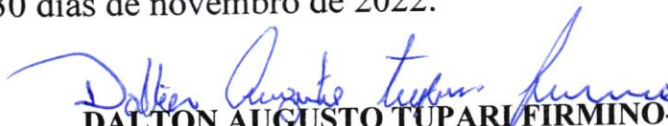
A doação fora realizada pelo Poder Público em 1995, sendo que no ano de 2001 houve a reversão de parte do imóvel para que, na época, fora doado ao Ministério Público para a construção da sede da referida instituição em nosso município.

De Longa data o imóvel residual, que é de mais de 4.000 m² está sendo subutilizado pela antiga Teleron, sendo que o Município necessita de imóveis para a implantação de serviços públicos, vez que vem pagando aluguéis de alguns imóveis, como exemplo a sede da SEMAGRI, Escola Municipal, CAP'S, CASA DA CRIANÇA ETC.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das
Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 95/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, ÁREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995”.

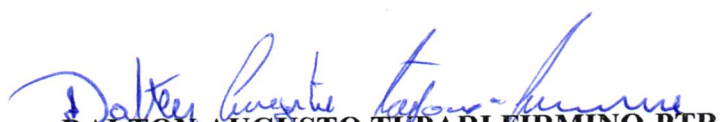
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

  
ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável

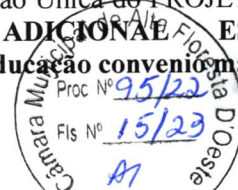

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Quarta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 13 (treze) dias do mês de março de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - **Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale salientar a ausência dos vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM** e **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01-** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Terceira Reunião Ordinária realizada em 06/03/2023. A vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA D DA INDICAÇÃO Nº 04/2023 – VEREADOR – DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO – PTB – INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A INSCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO UM TRECHO “BRAÇO” DE APROXIMADAMENTE 900 METROS DA LINHA 46.** **Item 03 - LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS – ofício nº 022/2023 – Executivo Municipal, encaminhando Projeto Lei nº 022/2023 que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **Item 04 - Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente, não houve inscrição de vereadores.** **Item 06 - Intervalo Regimental** o vereador Adelmo solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA - I – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 95/2022 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/RO AREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Jacy, Juniomar e Marilza teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **II - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 05/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **REFORMA DAS ESCOLAS Ana Nery, Padre Feijo e Boa esperança.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Indiomarcio e Juniomar teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **III – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 06/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Aquisição de lâmpadas de led.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Natã, Indiomarcio, Jacy e Marilza teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **IV – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 07/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Fundo Municipal de Saúde.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Natã, Indiomarcio, Jacy e Junior teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **V – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 08/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Câmara e Smed.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **VI – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 09/2023 Autoria - Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Educação conveniada** **maluquinho**





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Página..... 02 ata da 4ª Reunião ordinária realizada em 13/03/2023

por Robótico. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Indiomarcio, Jacy e Jeremias teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. VII - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 11/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Fundo Municipal de Saúde.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Jacy e Jeremias teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. VIII - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 14/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Fundo municipal de Saúde.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. IX – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 15/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Infraestrutura – TUBOS PEAD.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. X - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 16/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Reforma escola Floresta encantada.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores jacy, Indiomarcio, Juniomar, Marilza, Dalton e Jeremias teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. XI - Discussão e Votação Única do Requerimento nº 04/2023 – Autoria vereador – Ernandes Bonfim de Souza – **REQUER NOMBES PARA RUAS E AVENIDAS NOS LOTEAMENTOS NOVOS.** Após a leitura passou o Requerimento a discussão, os vereadores jacy, Jeremias, Romeu e Junior teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria simples, ficando aprovado por unanimidade. Em seguida passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra: INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB, DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, ROMEU ROQUE ROYER-PSD, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM e ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos treze (13) dias do mês de março de 2023.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 095/2022

“REVERTE AO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
D'OESTE – RO, ÁREA PARCIAL
CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 293, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1.995”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

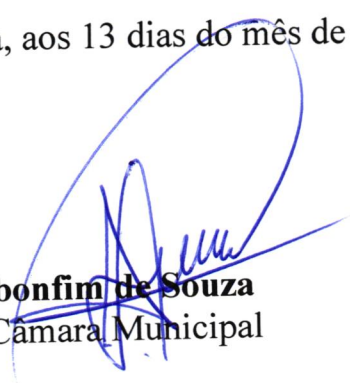
LEI

Art. 1º - Reverte ao Patrimônio do Município de Alta Floresta D'Oeste RO, área parcial de 2.189,052 metros quadrados, do total constante no Artigo 2º da Lei Municipal nº 293, de 28 de novembro de 1.995, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Permanece a doação da área residual legalmente ocupada pela TELERON – Telecomunicações de Rondônia S/A., onde estão instaladas as antenas e a construção do Prédio, localizada na quadra 13 do setor 03, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 13 dias do mês de março de 2023.


Ernandes bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 013/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 13 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Quarta Reunião Ordinária, realizada 13 de março de 2023.

PROJETO LEI N. 95/2022 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/RO AREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.**

PROJETO LEI N. 05/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. REFORMA DAS ESCOLAS Ana Nery, Padre Feijó e Boa esperança.**

PROJETO LEI N. 06/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Aquisição de lâmpadas de led.**

PROJETO LEI N. 07/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Fundo Municipal de Saúde.**

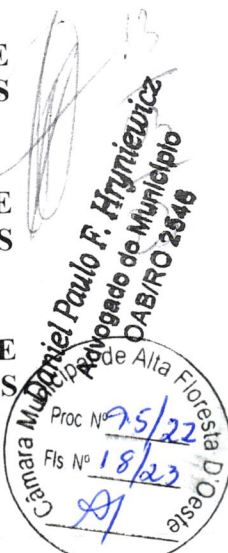
PROJETO LEI N. 08/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Câmara e Semed.**

PROJETO LEI N. 09/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Educação convenio maluquinho por robótico.**

PROJETO LEI N. 11/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Fundo Municipal de Saúde.**

PROJETO LEI N. 14/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Fundo municipal de Saúde.**

PROJETO LEI N. 15/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Infraestrutura – TUBOS PEAD.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 013/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 13 de março de 2023.

Cont.....pg 02
PROJETO LEI N. 16/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Reforma escola Floresta encantada.

OBS.
ENCAMINHO AINDA O REQUERIMENTO E A INDICAÇÃO ABAIXO REALÇIONADA:

Requerimento nº04/2023 – Autoria vereador – Ernandes Bonfim de Souza –
REQUER NOMES PARA RUAS E AVENIDAS NOS LOTEAMENTOS NOVOS.

INDICAÇÃO Nº 04/2023 – VEREADOR – DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO – PTB – INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A INCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO UM TRECHO “BRAÇO” DE APROXIMADAMENTE 900 METROS DA LINHA 46.

Atenciosamente,


ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

